



REGIMENTO INTERNO CONSELHO DELIBERATIVO SEBRAE/DF

Junho/2015

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIA Trecho 03 Lote 1.580
CEP 71.200-030 – Brasília – DF
0800 570 0800 – www.df.sebrae.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E NORMAS GERAIS DO CONSELHO
DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 1º - O Conselho Deliberativo Estadual, doravante referido neste Regimento pela sigla CDE, é o órgão colegiado de direção superior do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, que detém o poder originário e soberano da Entidade, extensivo, na forma disposta no Estatuto Social do SEBRAE/DF e neste Regimento.

Art. 2º - O CDE disporá de:

I – Secretaria, que prestará apoio administrativo ao órgão, controlará os prazos de mandatos, arquivará os termos de posse dos conselheiros, convocações, atas, propostas que instruem as deliberações, votos, resoluções, correspondências e documentos correlatos;

II – Consultoria ou assessoria especializada, a cargo de empregados do SEBRAE/DF ou de terceiros contratados para esse fim, que terá a função de prestar assistência técnica ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas em relação às quais o órgão deva se manifestar, contando, para tanto, de orçamento próprio.

Art. 3º - O CDE funciona como assembléia geral do SEBRAE/DF.

Art. 4º - No âmbito de atribuições do CDE inclui-se a competência para promover ações preventivas e repressivas concernentes ao seu poder de correição sobre o SEBRAE/DF.

Art. 5º - O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas, civilmente capazes, representantes de cada um dos Associados Instituidores do SEBRAE/DF.

§ 1º – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do Art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o Estatuto Social do SEBRAE/DF deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/DF, com direito a participação no CDE, de 03 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Distrito Federal, respectivamente, nas seguintes áreas:

2
3




- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços; e
- III – da produção agrícola.

§ 2º - A composição do CDE observará as seguintes regras:

I - 08 (oito) das vagas deverão ser preenchidas, com base nos parâmetros diretos de equivalência, a seguir estabelecidos, baseados na composição do Conselho Deliberativo Nacional:

- a) ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, corresponderá uma vaga destinada à Secretaria de Estado para as áreas de desenvolvimento, indústria e comércio ou órgão equivalente diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal;
 - b) à Confederação Nacional da Indústria - CNI corresponderá uma vaga destinada à Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;
 - c) à Confederação Nacional do Comércio - CNC corresponderá uma vaga destinada à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio-DF;
 - d) à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil- CNA corresponderá uma vaga destinada à Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF;
 - e) à Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil- CACB corresponderá uma vaga destinada à Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Distrito Federal – FACIDF;
 - f) representação do Banco do Brasil S/A no Distrito Federal;
 - g) representação da Caixa Econômica Federal no Distrito Federal;
 - h) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES caberá uma vaga que será ocupada pela representação do Banco de Brasília S.A. – BRB no Distrito Federal;
- II - uma vaga para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- III - duas vagas para entidades que tenham foco e atuação em tecnologia, sendo uma delas, preferencialmente, universidade pública federal ou do Distrito Federal.

3 





IV - As entidades a que se refere o inciso III do §2º deste Artigo devem cumprir os seguintes requisitos:

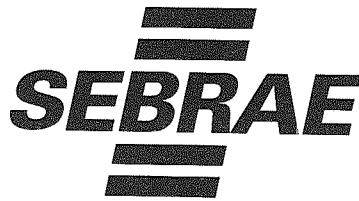
- a) estarem regularmente constituídas, há pelo menos 01 (um) ano na data de admissão ao SEBRAE/DF;
- b) terem atuação no Distrito Federal;
- c) seus respectivos atos constitutivos ou atribuições institucionais ou administrativas deverão abranger, direta ou indiretamente, qualquer das seguintes atividades: fomento, desenvolvimento sustentável, competitividade ou aperfeiçoamento técnico de agentes produtivos, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte, notadamente nos campos da economia, administração, finanças, legislação, facilitação de acesso ao crédito, capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização, ciência, tecnologia, meio ambiente ou capacitação gerencial.

V - Não podem ocupar as vagas a que se refere o inciso III do §2º deste Artigo:

- a) instituições financeiras cujo controle pertença a particulares;
- b) entidades ou organismos internacionais ou estrangeiros;
- c) entidades inidôneas ou insolventes, assim declaradas ou reconhecidas em ato administrativo federal ou estadual ou decisão judicial transitada em julgado;
- d) entidades cujos respectivos atos constitutivos contenham qualquer tipo de preceito, implícito ou explícito, que contrarie os princípios de igualdade ou de liberdade de associação estabelecidos no Art. 5º da Constituição da República.

§ 3º - Os associados:

- I – não respondem, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/DF;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar o Estatuto Social e os Regimentos Internos do SEBRAE/DF;
- IV – têm o dever de formalizar junto ao CDE do SEBRAE/DF a indicação dos seus representantes, titular e suplente, na Secretaria do CDE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato, manifestando-se quanto



à manutenção dos atuais ou indicando novos conselheiros para o próximo mandato.

§ 4º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Associados Instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do termo de posse, permitida a recondução, ressalvado o disposto no §8º deste Artigo.

§ 5º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 6º - Os conselheiros titulares e seus suplentes não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 7º - Os conselheiros titulares e seus suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 8º - Retirada a indicação, pelo Associado Instituidor representado, a qualquer tempo, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou do respectivo suplente.

§ 9º - Não há direito adquirido do conselheiro titular ou de seu respectivo suplente ao exercício do mandato, que pertence exclusivamente ao Associado Instituidor.

§ 10 - A retirada da indicação do conselheiro titular e/ou de seu suplente, independe da manutenção do vínculo destes com o Associado Instituidor.

§ 11 - Cessado o vínculo do conselheiro ou do respectivo suplente com o Associado Instituidor, cessa de pleno direito, a representação no CDE, sendo obrigatória a indicação de substituto.

Art. 6º - O CDE terá um Presidente, eleito pelo colegiado, dentre os conselheiros titulares, que terá um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, enquanto detiver a condição de representante do Associado Instituidor que o indicou, vedada sua recondução.

§ 1º - Na hipótese do §8º, do Artigo 5º, deste Regimento, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo de 15 (quinze) dias entre as datas de convocação e da reunião.

§ 2º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse





fim, para complementação do mandato, observado o prazo de 15 (quinze) dias entre as datas de convocação e da reunião.

§ 3º - Na hipótese do §1º, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo conselheiro de maior idade.

Art. 7º - Os Associados Instituidores indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante comunicação escrita ao CDE.

Parágrafo único - Somente o representante titular ou suplente indicado até 15 (quinze) dias antes, na forma do parágrafo anterior, poderá votar na reunião do CDE convocada para eleger seu Presidente.

Art. 8º - O Presidente do CDE é o interlocutor institucional do colegiado perante a Administração Pública e a sociedade civil, cabendo-lhe adotar as medidas no sentido de cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SEBRAE/DF, este Regimento e as decisões do órgão.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CDE

Art. 9º - Compete ao CDE:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com voto concorde, de no mínimo 06 (seis) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;


II – eleger, com voto concorde de no mínimo 07 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/DF e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – escolher, no caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto, que completará o mandato;

IV – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º do Artigo 13 do Estatuto Social do SEBRAE/DF, com voto concorde de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;



- V – admitir Associado Instituidor, dentre órgãos ou entidades, capazes de se associar ao SEBRAE/DF, mediante deliberação de maioria absoluta dos presentes, em reunião convocada especialmente para esse fim, observado, em qualquer caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 8º do Estatuto Social do SEBRAE/DF;
- VI – excluir Associado Instituidor, mediante deliberação fundamentada de maioria absoluta de seus membros, respeitado o disposto no § 3º do Art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/DF, justificando, previamente, ao Associado Instituidor, as razões alegadas para sua exclusão, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim;
- VII – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/DF;
- VIII – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- IX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- X – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- XI – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/DF;
- XII – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo Nacional para o Sistema SEBRAE;
- XIII – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XIV – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/DF que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no Art. 31 do Estatuto Social do SEBRAE/DF;
- XV – designar os representantes do SEBRAE/DF em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o Art. 21, inciso VIII, do Estatuto Social do SEBRAE/DF;
- XVI – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos

7 





membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XVII - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XVIII – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo, de conselheiros do CDE e do Conselho Fiscal, de convidados e da Diretoria Executiva;

XIX – estabelecer normas de viagens ao exterior, aplicáveis a empregados e consultores externos do SEBRAE/DF, bem como aos conselheiros, diretores e convidados;

XX – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho, os benefícios do SEBRAE/DF e os reajustes salariais;

XXI – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens, nomeando-se relator para a matéria;

XXII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XXIII – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIV – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração;

XXV – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/DF e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/DF;

XXVI – designar os membros das Comissões Temáticas Permanentes, que serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, ou constituir comissões temporárias especiais, fixando, no caso das temporárias, prazo de duração e suas atribuições específicas;

XXVII – deliberar sobre alteração do presente Regimento, com voto concorde de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;



XXVIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIX – interpretar o Estatuto Social do Sebrae/DF e este Regimento, decidindo sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

Seção I

Das atribuições, direitos, deveres e responsabilidades dos membros do CDE

Art. 10 – Os conselheiros responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei, do Estatuto Social do SEBRAE/DF e deste Regimento Interno.

§ 1º - A responsabilidade de cada conselheiro inicia-se na data de sua investidura.

§ 2º - A função de conselheiro é indelegável.

§ 3º - O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.

§ 4º - A responsabilidade dos conselheiros por omissão no cumprimento de deveres é solidária, mas dela se exime o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião, comunicando tal fato à Diretoria Executiva do SEBRAE/DF.

Art. 11 - São atribuições e direitos dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões e participar dos debates;

II - apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas e, ainda, relatá-las, quando for o caso;

III - solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos julgados indispensáveis ao exame das matérias distribuídas;

IV - apresentar e discutir indicações, requerimentos, moções e proposições;

V - votar, nas reuniões, as matérias incluídas na pauta sobre as quais o CDE deva se manifestar;

VI - vista dos processos, pelo prazo fixado pelo CDE;

VII - assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis,



administrativas, financeiras, técnicas ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar, contando, para tanto, de orçamento próprio.

Art. 12 - São deveres dos conselheiros:

I - apresentar, anualmente, à Secretaria do CDE, declaração anual de Imposto de Renda, conforme Lei Federal Nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

II - comparecer às reuniões do CDE;

III - observar e cumprir suas obrigações de acordo com a legislação aplicável ao SEBRAEDF, o Estatuto Social do SEBRAE/DF e este Regimento.

Parágrafo único - Será considerada como renúncia ao mandato a ausência injustificada, por 03 (três) reuniões consecutivas do CDE, do conselheiro titular ou de seu suplente cabendo ao Presidente declarar vago o cargo e informar o fato ao colegiado e ao órgão ou entidade representado pelo faltoso, ao qual cumprirá a iniciativa de indicar novo conselheiro para complementação do mandato do renunciante.

Seção II

Das atribuições e competências do Presidente do CDE

Art. 13 - Ao Presidente do CDE são atribuídas as seguintes funções:

I - elaborar a pauta dos trabalhos, podendo, para tanto, requisitar informações, elementos ou subsídios à Diretoria Executiva ou solicitar sugestões sobre questões que lhe pareçam relevantes para o SEBRAE/DF;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões;

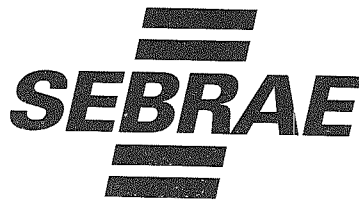
III - receber dos conselheiros, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidas à apreciação do colegiado;

IV - submeter ao colegiado as matérias que dependam de sua decisão, instruídas com os elementos necessários à deliberação;

V - distribuir, previamente, aos relatores que designar, dentre os conselheiros, os assuntos e propostas incluídos na pauta dos trabalhos ou sujeitos a reuniões extraordinárias com fim específico;

VI - propor a constituição de comissões especiais de caráter temporário, compostas por membros do colegiado, para estudo e emissão de parecer sobre matérias relevantes para o SEBRAE/DF;

10



VII- coordenar e orientar os debates nas reuniões, colhendo e consignando os votos dos conselheiros;

VIII - decidir sobre as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

IX - deferir pedido de vista formulado por conselheiro, fixando, nas matérias relevantes ou urgentes, prazo para manifestação do autor do pedido;

X - proclamar os resultados das votações;

XI - assinar as atas das reuniões;

XII - designar dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do Art. 13 do Estatuto Social do SEBRAE/DF;

XIII- acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do colegiado;

XIV - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados do SEBRAE/DF, consultores ou assessores do CDE e convidados a participar das reuniões, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

XV - decidir, *ad referendum* do colegiado, quando recomendar a urgência, sobre:

a) alterações no Orçamento Anual do SEBRAE/DF;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) Pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo, de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e convidados do SEBRAE/DF, nos termos do que dispuser o Estatuto Social do SEBRAE/DF e as normas específicas.

§ 1º - As decisões previstas no inciso XV deste Artigo serão submetidas a referendo do colegiado do CDE na primeira reunião subsequente.



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo de 07 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

Seção III Das deliberações do Conselho Deliberativo Estadual

Art. 14- Em suas deliberações, o CDE observará as regras e princípios estabelecidos no Estatuto Social do SEBRAE/DF e especialmente nesta seção.

§ 1º - Para efeito das deliberações do CDE, considera-se:

I - maioria simples, o *quorum* de aprovação resultante do primeiro número inteiro após a metade dos conselheiros presentes;

II - maioria absoluta, o *quorum* de aprovação resultante do primeiro número inteiro após a metade de todos os conselheiros do CDE;

III - maioria qualificada, o *quorum* de aprovação de número mínimo específico de todos os conselheiros, exigido para certa matéria.

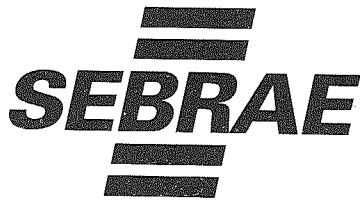
§ 2º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 03 (três) conselheiros.

§ 3º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reuniões ordinárias e extraordinárias. Nos casos de eleição do Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 4º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

§ 5º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto Social do SEBRAE/DF exigir *quorum* qualificado.

§ 6º - Caso sejam admitidos novos Associados, o *quorum* mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de *quoruns* qualificados de votação do CDE, serão adaptados ao novo número de membros do Colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Regimento.



§ 7º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 8º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 6º deste Artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

§ 9º - O Presidente do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 10 - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos no Estatuto Social do SEBRAE/DF, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 11 - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/DF, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 12 - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas que não contenham os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 13 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 14 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução baixada por seu Presidente.

§ 15 - Nos casos em que o Estatuto do SEBRAE/DF ou este Regimento exigir quorum qualificado, a eventual ausência de conselheiros que implique em reduzir o número mínimo fará com que o Presidente suspenda a reunião até o restabelecimento do quorum previsto.

§ 16 - Poderão submeter matérias ou proposições à apreciação do CDE:

I - seu Presidente ou qualquer dos conselheiros;

II - as Comissões Temporárias Especiais;



III - a Diretoria Executiva.

§ 17 - As matérias ou proposições somente serão incluídas na pauta de trabalhos do CDE:

I - Se encaminhadas à sua Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião;

II - Se, a critério de seu Presidente, estiverem instruídas de acordo com o Estatuto Social do SEBRAE/DF e com este Regimento.

§ 18 - Os votos dos relatores ou as propostas de comissões temporárias deverão descrever com clareza a matéria sujeita à deliberação e conter conclusão objetiva, passível de ser apreciada pelo colegiado.

§ 19 - O Presidente do CDE ou qualquer conselheiro poderá solicitar manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/DF, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria ou proposição submetida à deliberação do colegiado.

§ 20 - As deliberações do CDE serão sempre fundamentadas e registradas em ata, podendo ser complementarmente formalizadas pelo seguinte ato expedido pelo Presidente:

I - Resolução: quando se tratar de ato decisório de gestão, de natureza normativa, administrativa, autorizativa ou de aplicação para o SEBRAE/DF.

§ 21 - As Resoluções serão numeradas sequencialmente, em série anual e renovável.

§ 22 - As resoluções *ad referendum* do Presidente do CDE, quando homologadas, serão averbadas mediante registro no próprio ato.

Seção IV **Das reuniões do Conselho Deliberativo Estadual**

Art. 15 - A pauta dos trabalhos, elaborada pelo Presidente do CDE, dividir-se-á em 03 (três) partes:

I – Expediente;

II - Ordem do dia, compreendendo a relação das matérias ou proposições sujeitas à deliberação do CDE, tendo precedência os assuntos pendentes de decisão, inclusive em face de pedido de vista, as questões que foram decididas pelo Presidente *ad referendum* do colegiado e demais proposições;



III - Assuntos gerais, compreendendo comunicações da Diretoria Executiva e livre manifestação dos conselheiros, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações e requerer diligências.

Art. 16 - Quando o Estatuto Social do SEBRAE/DF ou este Regimento exigirem fim específico para a reunião, a ordem do dia será limitada ao tema, dispensando a parte referente aos assuntos gerais.

Art. 17 - Excepcionalmente, em caso relevantes ou inadiáveis, o Presidente do CDE poderá autorizar que matérias trazidas à apreciação do colegiado sem constarem na ordem do dia sejam objeto de instrução oral, desde que os elementos necessários à deliberação possam ser transmitidos aos conselheiros.

Art. 18 - Aberta a reunião do CDE pelo Presidente, será observado o seguinte expediente no desenvolvimento dos trabalhos:

I - Verificação do *quorum* mínimo para a instalação e deliberação, identificando-se os conselheiros presentes, titulares e suplentes;

II - Justificação das ausências;

III - Apreciação da minuta da ata da reunião anterior;

IV - Comunicações da Presidência;

V - Apreciação da ordem do dia;

VI - Discussão de assuntos gerais.

Art. 19 - As matérias constantes da ordem do dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se debate oral entre os presentes, facultando-se a qualquer dos conselheiros aptos a voto naquela reunião propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar justificadamente esclarecimentos e informações adicionais, propor fundamentadamente a retirada de pauta, manifestar-se contrariamente à aprovação, propor diligências, pedir vista, solicitar votação nominal e requerer a verificação dessa votação.

Art. 20 - As propostas de realização de diligências que suspendam a deliberação e os pedidos de vista, em casos que manifestamente requeiram decisão urgente e inadiável, por iniciativa exclusiva do Presidente do CDE, poderão ser preliminarmente submetidos ao colegiado, que, pelo voto da maioria dos conselheiros presentes poderá rejeitá-los.



Art. 21 - Encerrada a fase de discussão oral, sob a coordenação e orientação do Presidente, o colegiado votará a matéria, podendo ser adotada forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que seja requerida votação nominal.

Art. 22 - Na eventual ausência do Presidente, a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo conselheiro escolhido pelo plenário na ocasião.

Art. 23 - Na hipótese do Artigo anterior, o Vice-Presidente ou conselheiro escolhido para direção da reunião não exercerá o voto de qualidade.

Art. 24 - O Diretor-Superintendente do SEBRAE/DF, assistido pelos demais Diretores, participará das reuniões do CDE, com direito a voz, mas não terá direito a voto, nem poderá interferir nas deliberações após iniciado o processo de votação.

Art. 25 - Com a anuência do Presidente do CDE, os demais Diretores poderão também se manifestar sobre assuntos de sua competência, a fim de prestar esclarecimentos relacionados com as deliberações do colegiado, ficando sujeitos à mesmas limitações previstas para o Diretor-Superintendente.

Art. 26 - O Diretor-Superintendente do SEBRAE/DF e os demais Diretores, ressalvada a hipótese de convite do Presidente do CDE, não participarão das reuniões do CDE convocadas para:

I - eleger o Presidente do CDE, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - apreciar representação no sentido de destituição dos membros da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no §7º do Art. 5º deste Regimento;

III - alterar o Estatuto Social do SEBRAE/DF ou este Regimento;

IV - deliberar sobre assuntos cujos detalhes não devam ser revelados aos membros da Diretoria-Executiva naquela ocasião, a juízo exclusivo do Presidente do CDE, que, nesse caso, no aviso de convocação da reunião, consignará seu caráter reservado, cientificando a Diretoria-Executiva.

Art. 27 - Das reuniões de que trata o parágrafo anterior somente participarão os consultores e assessores do CDE, cuja presença, a critério do Presidente seja considerada indispensável à reunião.

Art. 28 - As deliberações do CDE serão registradas em ata assinada por seu Presidente, podendo esta ata ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das



deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria.

Seção V

Do procedimento de representação para destituição de conselheiro

Art. 29 - Qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, se tiver ciência da prática de atos de:

- I - improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade;
- II - de incapacidade civil;
- III - de manifesta incompetência gerencial;
- IV - de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE;
- V - de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- VI - a crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- VII - contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1º - A representação deverá ser fundamentada e apontar fato determinado, sob pena de rejeição liminar, mediante juízo de admissibilidade pelo Presidente do CDE.

§ 2º - Admitida a representação, será dada ciência ao representado do seu inteiro teor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça defesa, apresentando ou requerendo a produção de provas.

§ 3º - Findo o prazo acima, o Presidente do CDE designará relator para a representação, vedada a indicação do autor da representação ou do próprio representado.

§ 4º - Caberá ao relator conduzir a instrução do processo de representação, deferir ou indeferir a produção de provas, bem como requerer novos elementos e informações e determinar diligências, caso entenda necessário.





§ 5º - Encerrada a instrução processual, o relator remeterá o processo de representação, acompanhado de relatório, ao Presidente do CDE, que convocará reunião extraordinária do colegiado para julgamento da representação.

§ 6º - Na reunião de julgamento da representação, o relator apresentará voto escrito, expondo as razões que o fundamentaram.

§ 7º - Apresentado o voto do relator, o Presidente concederá 15 (quinze) minutos para sustentação oral do representado ou de seu advogado, devidamente representado mediante apresentação de procuração específica.

§ 8º - Feita a sustentação oral, poderão ser abertos os debates pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 9º - Encerrados ou dispensados os debates, será colhido voto nominal dos conselheiros presentes e proclamado o resultado pelo Presidente.

§ 10 - Oferecida representação contra o Presidente do CDE, caberá ao conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, ao de maior idade, designar reunião do colegiado para admissão ou rejeição da representação, que deverá realizar-se no máximo em 30 (trinta) dias.

§ 11 - Somente será admitida a representação contra o Presidente do CDE pelo voto da maioria simples dos conselheiros, vedada o voto do Presidente e do autor da representação.

§ 12 - Admitida a representação, o Presidente do CDE será imediatamente afastado de suas funções até o julgamento final da representação cujo processo deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias.

§ 13 - A reunião de julgamento da representação contra conselheiro será realizada na presença somente dos conselheiros titulares ou de seus respectivos suplentes e dos assessores do CDE e empregados do SEBRAE/DF convocados.

Seção VI

Do procedimento de admissão e exclusão de Associado Instituidor

Art. 30 - O CDE do SEBRAE/DF terá, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 15 (quinze) membros, todos pessoas físicas, civilmente capazes, que representarão os Associados do SEBRAE/DF.

Art. 31 - O procedimento de admissão e exclusão de Associados Instituidores do SEBRAE/DF observará o disposto no Art. 8º, §§1º e 2º e Art. 13, IV e V, todos do Estatuto Social do SEBRAE/DF e especialmente pelo disposto nesta Seção.



§ 1º - O procedimento de admissão de Associados Instituidores poderá ser iniciado mediante sugestão de qualquer dos membros do CDE ou ainda, por iniciativa da entidade interessada.

§ 2º - A sugestão de membro do CDE para admissão de Associado Instituidor, que será registrada em ata, deve apontar, obrigatoriamente:

I - a afinidade da entidade com os objetivos institucionais do SEBRAE/DF;

II - as razões pelas quais entende o conselheiro ser vantajosa para o SEBRAE/DF a admissão da entidade;

III - outras razões as quais entenda pertinentes.

§ 3º - Registrada em ata a sugestão, determinará o Presidente a notificação da referida entidade para manifestação sobre o interesse em associar-se ao SEBRAE/DF.

§ 4º - A manifestação da entidade interessada em associar-se ao SEBRAE/DF, deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social e/ou lei de instituição e regência;

II - Ata ou outro documento legal que indique o representante legal da entidade, contendo a qualificação completa deste;

III - Carta dirigida ao Presidente do CDE, assinada por seu representante legal, manifestando o interesse em associar-se ao SEBRAE/DF, expondo, obrigatoriamente, a afinidade da entidade com os objetivos institucionais do SEBRAE/DF bem como a vantagens para o SEBRAE/DF decorrentes de seu ingresso no quadro de Associados Instituidores;

IV - Prova de quitação de suas obrigações tributárias e previdenciárias para com as Fazendas Públicas Federal e Distrital;

V - indicação do eventual conselheiro representante.

§ 5º - O colegiado do CDE pode exigir da entidade interessada a apresentação de outros documentos que entenda pertinentes.

§ 6º - Apresentada a documentação, o Presidente do CDE designará reunião específica do colegiado para deliberação sobre a associação da entidade ao SEBRAE/DF.



§ 7º - Aprovada a associação da entidade, tomará posse o conselheiro indicado, determinando o Presidente do CDE, imediatamente, a adoção das providências necessárias para a atualização do Estatuto Social do SEBRAE/DF.

§ 8º - A exclusão de Associado Instituidor pode dar-se a partir de requerimento de membro do CDE, registrado em ata, ou por iniciativa da própria entidade interessada, por escrito, por meio de seu representante legal, em desligar-se do quadro de Associados Instituidores.

§ 9º - O Presidente do CDE, em seguida, designará reunião específica para deliberação sobre a exclusão do Associado Instituidor;

§ 10 - Aprovada a exclusão, requerida por membro do CDE, o Presidente determinará, imediatamente, a adoção das providências necessárias para a atualização do Estatuto Social do SEBRAE/DF.

Seção VII Do procedimento de doação de bens móveis

Art. 32 - A doação de bens móveis deverá observar o seguinte procedimento:

I - Designação de um Relator pelo Presidente do CDE para elaborar Parecer referente à matéria;

II - apresentação do Parecer do Relator ao CDE;

III - aprovação pelo CDE;

IV - realização de procedimentos administrativos relativos à doação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - As empresas de auditoria independente que prestam serviços ao Sistema SEBRAE reportar-se-ão ao CDE, na pessoa de seu Presidente.

Art. 34 - A Unidade de Auditoria Interna do SEBRAE/DF deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres, quando solicitados.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CDE, mediante o voto da maioria absoluta dos conselheiros.



Art. 36 - No seu âmbito de aplicação, este Regimento complementa e constitui fonte de interpretação autêntica e supre eventuais omissões do Estatuto do SEBRAE/DF.

Art. 37 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE/DF, conforme Resolução CDE/DF Nº 012/2015, de 24/06/2015, nos termos do Art. 13, do Estatuto Social do SEBRAE/DF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

LUÍS AFONSO BERMÚDEZ
Presidente do Conselho Deliberativo

VANESSA MARIA BORGES
Gerente
Unidade de Assessoria Jurídica - UASJUR
OAB/DF Nº 21484